

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS.

PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Processo licitatório 205/2019– Pregão Presencial nº 112/2019.

BRUMED COMERCIO ATADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.770.650/0001-40, situada na Rua ZEFERINO DIAS, nº 997, bairro SARANDI, na cidade de PORTO ALEGRE/RS; CEP: 91.130-480, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Prefeitura, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que seguem:

I - DOS FATOS

O certame em foco realizou-se na data de 08/11/2019, onde foram abertas as propostas e após análise das mesmas, o representante da Brumed, o Sr. Jomar Braga, identificou que na proposta da empresa M. de Oliveira, CNPJ: 13.852.040/0001-03 os produtos ofertados estavam em desacordo com a descrição fornecida pelo edital. Na ocasião, nosso representante Jomar Braga apresentou os documentos que comprovavam tal fato para comissão de licitação, contudo, mediante a palavra firmada do Sr. Eduardo Djovani Borchardt que neste ato representava a empresa M. de Oliveira, a comissão decidiu por acatar a proposta e dar sequência ao certame.

Após o término da conferência dos documentos de habilitação, relatamos a intenção de recurso pelos fundamentos de fato e de direito que seguem:

II - DO DIREITO

II.A) DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL / DA EXIGÊNCIA DE " BIVOLT AUTOMÁTICO" NOS EQUIPAMENTOS:

Prezados, o equipamento apresentado pela empresa M. de Oliveira, não atende Vosso Edital em **DOIS PONTOS** em específico.

Para esclarecer os pontos acima referidos, primeiramente, importante se faz colacionar os itens 01 e 02 de Vosso Edital, pelos quais, constata-se, *in verbis*:

“Item 1:

Autoclave-{21Lts}-{Bivolt}-{digital}-{inox}-{2 anos garantia}-
{Inmetro}-{NBR13485}-{1500W}- >> **Para no Mínimo 21 Litros;** >
Bivolt Automático; > No Mínimo 1500 Watts de Potência; >
Controles Digitais; > Câmara em Aço Inox; > Equipado com
Sistemas de Segurança; > Equipada com Bandejas em Alumínio; >
Equipada com:: Válvula de Alívio (+) Sensores de Porta Aberta e de
Erro (+) Fusível de Segurança (+) Chave Geral (+) Desligamento
Automático; >> Com no Mínimo Dois Anos de Garantia; >>
Produto com Registro junto a Anvisa..

Item 2:

Autoclave-{12Lts}-{Bivolt}-{digital}-{inox}-{2 anos garantia}-
{Inmetro}-{NBR13485}-{1300W}- >> **Para no Mínimo 21 Litros;** >
Bivolt Automático; > No Mínimo 1300 Watts de Potência; >
Controles Digitais; > Câmara em Aço Inox; > Equipado com
Sistemas de Segurança; > Equipada com Bandejas em Alumínio; >
Equipada com:: Válvula de Alívio (+) Sensores de Porta Aberta e de
Erro (+) Fusível de Segurança (+) Chave Geral (+) Desligamento
Automático; >> Com no Mínimo Dois Anos de Garantia; >>
Produto com Registro junto a Anvisa..”

O primeiro ponto diz respeito à exigência de “bivolt automático” para ambos os itens descritos, o que, significa dizer que por Vosso descritivo, o equipamento **deve reconhecer de forma automática a tensão fornecida pela rede elétrica**; ajustando-se **sem o auxílio de chave seletora**; sem a **necessidade de escolha** se a autoclave será 110 volts ou 220 volts. Neste aspecto, CONSTA EXPRESSAMENTE no manual registrado junto a Vigilância Sanitária (ANVISA) e apresentado, que o equipamento ofertado pela empresa M. de Oliveira POSSUI A NECESSIDADE DE ENQUADAR-SE em 100 ou em

220 Volts, ou seja, não preenche à exigência de Vosso Edital visto que não possui a característica de ser Bivolt automático.

Em resumo, significa dizer que, ao ligar o equipamento da empresa arrematante na rede elétrica, o cliente deve optar por um equipamento 220 volts ou 110 volts, o que , não condiz com o descritivo do edital conforme acima exposto.

Portanto, de plano, tendo em vista o *Princípio da Vinculação ao Edital*, resta cristalino no sentido de que não merece prosperar a proposta apresentada pela empresa M. de Oliveira.

Prezados, além do manual disponível no site da Anvisa, verificamos também no site da empresa fabricante do equipamento ofertado pela empresa M. de Oliveira, diga-se: www.stermax.com.br. A informação aqui relatada e comprovada através deste recurso administrativo é omitida pelo site em comento, não sendo disponibilizada através daquele.

II.B) DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL / DA EXIGÊNCIA DE " AUTOCLAVE – MÍNIMO DE 21 LITROS" NOS EQUIPAMENTOS:

Ainda, importante se faz ressaltar um segundo ponto exigido por Vosso Edital e descumprido pela empresa M. de Oliveira.

Prezados, consta em Vosso Edital a exigência de equipamento AUTOCLAVE para no mínimo 21 litros, contudo, no registro do INMETRO da fabricante STERMAX (equipamento ofertado pela empresa M. de Oliveira), consta que a quantidade volumétrica do equipamento em questão é de 20,53 (litros), isto é, não atende aos 21 litros exigidos.

Em resumo, também tendo em vista o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, novamente, o equipamento apresentado pela empresa M. de Oliveira não atende às exigências editalícias, não merecendo prosperar a proposta apresentada pela empresa em comento, conforme segue:

MODELO: AUTOCLAVE STERMAX BOX SUPER TOP 21 LITROS - MODELO 21 AST - FAMÍLIA: AUTOCLAVE HORIZONTAL SEM BOMBA DE VÁCUO - AÇO INOXIDÁVEL 304 - FAMÍLIA 1	0	DESCRIÇÃO: CAPACIDADE VOLUMÉTRICA REAL 20,53 L - DIÂMETRO INTERNO CÂMARA 248 MM - ESPESSURA 1,5 MM NR-13: CATEGORIA V - CLASSE DE FLUIDO C - GRUPO POTENCIAL DE RISCO 5
---	---	---

O que nos leva a crer que seus vasos de pressão não foram certificados pelo Inmetro com o volume que o modelo oferece.

Relativo a norma solicitada NBR 13485, após minuciosa procura no site do fabricante e nos manuais do mesmo, não foi encontrado qualquer registro desta norma.

Prezados, gostaríamos de salientar que poderíamos ter cotado a marca Stermax, mas em cumprimento do edital em sua totalidade, realizamos a cotação de forma isonômica e correta, e assim exigimos que seja o comportamento de nossa concorrência.

DESTARTE, COMPROVA-SE QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO PELA empresa M. de Oliveira NÃO ATENDE duas exigências de Vosso Edital, tanto no que se refere ao modelo de voltagem exigido quanto no que diz respeito à litragem solicitada.

II.C) DOS DOCUMENTOS EM ANEXO COMPROVANDO O ALEGADO E SUAS JUSTIFICAÇÕES.

1. Anexo a seguir uma cópia do manual registrado junto ao site da vigilância sanitária ANVISA, que comprova a questão de que equipamento não é bivolt automático.
2. Anexo consulta ao site do inmetro, onde confirma que a capacidade do equipamento não atinge a capacidade mínima solicitada no edital.

III - DOS REQUERIMENTOS

Por fim, e diante do exposto, solicitamos a desclassificação da proposta da empresa M. de Oliveira, por estar em desconformidade com as exigências contidas em edital.

III - DOS REQUERIMENTOS

Por fim, e diante do exposto, solicitamos a desclassificação da proposta da empresa M. de Oliveira, por estar em desconformidade com as exigências contidas em edital.

Nestes termos em que, pede-se deferimento.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2019



Jomar Braga - Representante



TIAGO FLORES DUARTE

(JURÍDICO)

OAB/RS.87.431